



**Processo nº 1.031.694**

**Natureza:** Denúncia

**Denunciante:** Minas Interação EIRELI - ME

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de São João do Pacuí

**À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,**

Trata-se da denúncia formulada por Minas Interação - EIRELI – ME, em face de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 20/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, destinado à “contratação de empresa especializada em realização de eventos para organizar, idealizar e executar a 6ª Vaquejada Nacional do Município de São João do Pacuí”, realizada nos dias 15, 16, 17 e 18 do mês de junho de 2017.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, então o Presidente do Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em 19/2/2018, recebeu a documentação como denúncia, que foi a mim distribuída, em 20/2/2018.

Colhidas as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal, determinei a citação dos Sr. Arismar Araújo Barbosa, Prefeito do Município de São João do Pacuí, e Enok Pereira de Queiroz, integrante da Comissão nomeada pela Portaria nº 062/2017 e titular da conta bancária na qual foram depositados os valores pertinentes à venda de ingressos e inscrições do evento.

Encartada ao feito a certidão de não manifestação dos agentes públicos, os autos foram encaminhados ao *Parquet* de Contas, que, no parecer identificado como peça nº 19 do SGAP, opinou pela procedência dos apontamentos, pela aplicação de multa e pela emissão de determinação aos responsáveis.

Com o retorno dos autos ao meu gabinete, determinei a renovação da citação do Sr. Arismar Araújo Barbosa, Prefeito do Município de São João do Pacuí, com o envio do ofício para o endereço domiciliar ou residencial do agente público nominado, consoante despacho de peça nº 20 do SGAP.

Em resposta, foram acostados os documentos correspondentes à peça nº 28 do SGAP, incluídas as razões de defesa apresentadas pelos Sr. Arismar Araújo Barbosa e Enok Pereira de Queiroz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz*



Diante disso, encaminho os autos a essa Coordenadoria para reexame, no prazo de até quinze dias. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para nova manifestação.

Tribunal de Contas, em 25/8/2021.

***Gilberto Diniz***  
***Conselheiro Relator***